



**PROCESSO TCE-PE N° 17100335-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Fundo Previdenciário do Município de Casinhais

**INTERESSADOS:**

José Luiz Fernandes Soares

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ACÓRDÃO Nº 1578 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100335-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:** José Luiz Fernandes Soares

**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Previdenciário do Município de Casinhais

**CONSIDERANDO** os apontamentos do Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que o gestor do Fundo Previdenciário de Casinhais não logrou demonstrar ter instituído o registro individualizado das informações pessoais e funcionais dos segurados e seus dependentes, em desacordo com a norma de regência do sistema previdenciário (item 2.1.1 do RA);

**CONSIDERANDO** erro na escrituração contábil referente ao registro do saldo dos parcelamentos da dívida da Prefeitura com o RPPS (item 2.1.2 do RA);

**CONSIDERANDO** a prorrogação de contrato de serviços de consultoria jurídica em previdência de forma irregular, sem comprovação inequívoca de sua vantajosidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) José Luiz Fernandes Soares, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Casinhais, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :



1. Descontinuar a prática de prorrogação de contrato do serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão previdenciária, bem como dos demais contratos administrativos, sem análise minuciosa e comprovação de melhores preços e outras vantagens para a Administração (OA.1);
2. Proceder aos registros individualizados de todos os segurados do RPPS, conforme determina o artigo 18 da Portaria Nº.402/2008 do Ministério da Previdência Social (A5.1);
3. Lançar na Contabilidade (Ativo) do FUNPRECA todos os créditos a receber de curto e de longo prazos, espelhando corretamente a situação do patrimônio do Município ao final de cada exercício financeiro (A7.1).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA